

**CONTRATO**

Processo Administrativo nº 021 - Inexigibilidade nº 005/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA

APREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro, Marcos Parente-PI, CNPJ nº neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. Allan Benvindo Rodrigues, domiciliado na Rua Bela, S/N, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portador do CPF nº 010.604.623-38 e RG 12287466 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA**, CPF: 350.799.833-53, RG nº 938.897-SSP/PI, sediada na Rua Gabriel Ferreira, 1635, Bairro São Borja, Floriano-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 005/2021 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MDS), E ORIENTAÇÃO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.**

1.20 **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2021 é valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e pagamentos mensais iguais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão oriundas da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Marcos Parente-PI; Fonte de Recursos: PRÓPRIO (00) e OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado;
- 6.2 Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- 6.3 Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 6.4 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 6.5 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.8 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- 6.9 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 6.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;



6.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

10.2 A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.3 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis. f) Os valores das multas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente;
- g) Não serão aplicadas penalidades em "casos fortuitos" ou de "força maior", devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.1 Fica designado o servidores da Coordenação da Secretaria de Assistência Social para fiscalizarem o presente Contrato, a qual acompanharão a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 021/2021, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 15 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Ana Paula Brito de Sousa Rodrigues

ANA PAULA BRITO DE SOUSA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS
PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

Francilmar Cavalcante da Silva

FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA
CPF: 350.799.833-53

TESTEMUNHAS:

1ª) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG ou CPF 056 352 858 28

2ª) Taynara Pereira Costa RG ou CPF 046-625-483-06



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE

10.1 Fica designado o servidores da Coordenação da Secretaria de Assistência Social para fiscalizarem o presente Contrato, a qual acompanharão a execução do fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 021/2021, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 15 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Ana Paula Brito de Sousa Rodrigues
ANA PAULA BRITO DE SOUSA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS
PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

Francilmar Cavalcante da Silva
FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA
CPF: 350.799.833-53

TESTEMUNHAS:

1ª *Raimundo Norberto de C. Ferreitz* RG ou CPF 056 332 858 28

2ª *Taynara Pereira Costa* RG ou CPF 046.625.483-06